



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845-000 – Grandes Rios – Pr*

DECRETO Nº 076 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 1402, de 07 de dezembro de 2023 no que se refere ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Grandes Rios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº1402/2023 e a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Grandes Rios - FUMPCD, instituído pela Lei nº 1402, de 07 de dezembro de 2023, fica regulamentado por este Decreto.

Art. 2º Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Grandes Rios - FUMPCD serão aplicados em consonância com as diretrizes e normas da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, compreendendo Programas, Projetos, Ações ou Iniciativas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio de incentivo à pesquisa, estudos, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à divulgação, mobilização e articulação da sociedade em geral.

### CAPÍTULO II



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845-000 – Grandes Rios – Pr*

### DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Grandes Rios - FUMPCD, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), aplicar seus recursos após análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPED, conforme previsto na Lei nº 1402/2023.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPCD serão consignados com dotação própria no orçamento do município, que oferecerá apoio técnico administrativo necessário ao seu funcionamento por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS DO FMDPDA

Art. 4º Consistem em receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Grandes Rios – FUMPCD.

I - doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, aluguéis, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

II - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

III - recursos provenientes de Termos Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmados pelo Município bem como os valores provenientes do seu descumprimento;

IV - recursos públicos que forem consignados no Orçamento Público do município ou transferências Fundo a Fundo entre esferas de governo;

V - recursos oriundos de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação de direitos da pessoa com deficiência, desde que destinados ao Fundo por Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845-000 – Grandes Rios – Pr*

Art. 5º Quanto as despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Grandes Rios - FUMPCD, dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPED a autorização para aplicação dos recursos do FUMPCD.

§ 1º Os recursos do FUMPCD serão geridos segundo o Plano de Aplicação Anual elaborado e aprovado por quórum qualificado (aprovado por dois terços ou mais dos conselheiros) do COMPED.

§ 2º O COMPED será responsável pela elaboração de editais, estabelecendo procedimentos e critérios de acordo com a legislação vigente para a aprovação dos projetos a serem desenvolvidos com recursos do FUMPCD, cumprindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 3º Cabe ao COMUDE publicizar os projetos selecionados com base nos editais que serão financiados pelo FMDPDA.

### **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 5º As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do FUMPCD serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos repasses, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º A Comissão de Orçamento Público e Gerenciamento do Fundo do COMPED será responsável por monitorar e fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com recursos do FUMPCD, além de elaborar anualmente o plano de aplicação de recursos deste fundo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845-000 – Grandes Rios – Pr*

§ 1º Todos os atos desta comissão deverão ser referendados pelo pleno do COMPED.

§ 2º A comissão e o conselho devem desenvolver ações relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FUMPCD.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPED, para deliberação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; registre; cumpra-se.

Grandes Rios, 17 de Outubro de 2024.

Antônio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal